



Curso de Letras Português/Libras

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º - As atividades complementares dizem respeito às atividades de enriquecimento didático curricular, científico e cultural, através da pesquisa, ensino e extensão.

Art. 2º - O Coordenador do Curso regerá as atividades em seu Curso, assessorado por professores por ele escolhido.

Art. 3º - As atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão terão carga horária global mínima de **200** horas, divididas da seguinte forma: 40 horas em cada uma das categorias e 80 horas livre.

Art. 4º - É vedado o preenchimento da carga horária global mínima com um só tipo de atividades dentre as explicitadas no art. 1º deste regimento.

Art. 5º - As atividades complementares de ensino compõem-se das seguintes modalidades e limites:

- Disciplinas didático-pedagógicas cursadas na IES ou outras Instituições de ensino superior (valor equivalente);
- Monitoria em disciplina em áreas afins. (valor acrescido 10% da CH total);
- Estágios voluntários ou remunerados de cunho correlato em estabelecimentos de ensino. (valor equivalente);
- Docência de cunho correlato em estabelecimento de ensino. (exercício profissional como regente de classe; quando vencido estágio probatório de 3 anos atribuir 5h)

Art. 6º - As Atividades complementares de pesquisa têm as seguintes modalidades e limites:

- Atividades de iniciação científica e similar. (valor dobrado)
- Trabalhos publicados em periódicos, jornais, livros. (valor atribuído 10h).
- Participação em projetos de pesquisa (valor acrescido, 20% da CH total)
- Trabalhos apresentados em eventos científicos: palestras, mesas redondas, comunicação e outros. (atribuir 10h).

Art. 7º - As Atividades complementares de extensão ensejam incluir para fins de aproveitamento e registro, no histórico escolar, com seu preenchimento subordinando-se aos seguintes tipos e limites:

- Participação em projetos de Extensão. (valor acrescido, 20% da CH total)
- Participação em eventos científicos: seminários, palestras, congressos, conferências, cursos de atualização e similares. (valor equivalente).

Art. 8º – As atividades complementares poderão ser implementadas já a partir do 1º Período.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador do Curso:

- a) Aprovar o plano de atividades complementares de cada aluno;
- b) Exigir a comprovação documental pertinente;
- c) Remeter a Secretaria Acadêmica do Curso, as atividades desenvolvidas pelos alunos, com a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar correspondente.

Art. 10º- Os documentos comprobatórios (Xerox autenticado na IES) das atividades complementares depois de anotados na ficha individual e analisados pela Secretaria Acadêmica, com a indicação do tipo e carga horária computada, arquivados no Núcleo de Atividades Complementares e de Extensão, ficando sempre à disposição dos interessados para consulta.

Art. 11º - É da exclusiva competência do Coordenador do Curso a atribuição das horas de cada aluno de acordo com as modalidades e limites fixados neste Regimento.

Art. 12º - O Coordenador do Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade complementar, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliativos ou instrumentos outros que coíbam abusos e fraudes.

Art. 13º - A carga horária a ser computada nas Atividades Complementares deverá ser considerada a partir do ingresso do acadêmico no curso.